





RESOLUÇÃO CA Nº 102/2011

Define a competência da Pró-Reitoria de Planejamento e da Prefeitura do Campus no que se refere aos serviços relacionados a obras novas, reformas e adequações ou quaisquer modificações no espaço físico e estrutural da Universidade Estadual de Londrina e estabelece normas para tais serviços.

CONSIDERANDO a necessidade de articular, organizar e agilizar as atividades e obrigações da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e da Prefeitura do Campus Universitário (PCU), quanto à questão de obras novas, reformas e adequações ou quaisquer modificações no espaço físico e estrutural da Universidade Estadual de Londrina:

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Administração em 08 de Setembro de 2010 do Relatório da Comissão da Portaria 4228/2010 de 25 de Junho de 2010;

CONSIDERANDO a racionalização administrativa, buscando uma maior economicidade e eficência nos sistemas internos da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 21821/2011;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Vice-Reitora no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica definida a competência da Pró-Reitoria de Planejamento e da Prefeitura do Campus no que se refere aos serviços relacionados a obras novas, reformas e adequações ou quaisquer modificações no espaço físico e estrutural da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 2° Compete à Pró-Reitoria de Planejamento:

- I- Receber todas as propostas de obras novas, reformas, adequações, e mudanças no espaço físico e estrutural da Universidade Estadual de Londrina.
- II- Executar estudo (pré-projeto) a respeito da proposta e submetê-lo, ao Conselho de Administração, para análise e deliberação segundo as prioridades da Universidade.

Campus Universitário: Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), Km 380 - Fone (43) 3371-4000 - PABX - Fax 3328-4440 - Caixa Postal 6001 - CEP 86051-980 - Internet http://www.uel.br LONDRINA - PARANÁ - BRASIL







- Parágrafo único. Os projetos arquitetônicos e complementares das obras, reformas, adequações ou mudanças do espaço físico e estrutural, priorizadas pelo Conselho de Administração serão desenvolvidos pela PROPLAN e entregues juntamente com as pastas técnicas à PROAF, para que sejam providenciadas as respectivas licitações.
- Art. 3° Compete à Prefeitura do Campus Universitário:
 - I- executar, fiscalizar e receber as obras, reformas, adequações ou mudanças do espaço físico e estrutural, que tenham sido devidamente aprovadas pela PROPLAN e pelo Conselho de Administração, de acordo com o projeto licitado.
- Art. 4º Para cada obra nova, reformas, adequações ou mudanças do espaço físico e estrutural na UEL, o solicitante será o responsável pelas informações referentes ao programa de necessidades bem como pelo acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e obra, até a finalização da mesma, em conjunto com a PROPLAN e PCU.
- Art. 5º Não haverá modificação do Projeto em processo de licitação, exceto quando devidamente justificada e tecnicamente avaliada pela PCU e PROPLAN e aprovada pelo Conselho de Administração.
- Art. 6° Não será permitida qualquer modificação ou adaptação de espaço físico e estrutural na Universidade Estadual de Londrina, sem a análise técnica e aprovação pela PROPLAN.
- Art. 7º Os casos omissos serão discutidos pelo Conselho de Administração.
- Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 10 de agosto de 2011.

Prof^a Dra. Berenice Quinzani Jordão

Reitora em exercício